



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 458, de 2021)

SF/21655.78713-97

Dá-se ao inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 458, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

IV – declaração do contribuinte de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita, acompanhada da respectiva comprovação documental da origem do bem e cálculo detalhado da atualização pretendida.” (NR).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando-se o objetivo do projeto de lei de possibilitar a regularização tributária de imóveis obtidos por origem lícita, a presente emenda visa estabelecer expressamente (i) a necessidade de comprovação da referida origem e (ii) do cálculo detalhado da atualização no valor do imóvel no rol de documentos a serem apresentados à Receita Federal, de modo a evitar eventuais fraudes por meio do programa.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Senador FABIANO CONTARATO